



RIO BRANCO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL

Capital do Cimento

Mensagem de Lei Ordinária Nº002/2026 Rio Branco do Sul, 02 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Eleandro Fontoura Machado

Câmara de Vereadores de Rio Branco do Sul

Rua Domingos Alessandro Nodari, 52

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Encaminho a esta Egrégia Casa de Leis o presente Anteprojeto de Lei, Ordinária que altera a Lei nº 1.183, de 05 de fevereiro de 2019, e a Lei Municipal nº 1.501, de 17 de junho de 2025, a fim de garantir o recebimento de adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, bem como alterar pontualmente a redação de artigos contidos no Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Quadro Geral do Município de Rio Branco do Sul.

JUSTIFICATIVA:

O presente anteprojeto objetiva instituir a verba remuneratória de adicional pelo exercício de atividade insalubre aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias são profissionais essenciais ao pleno funcionamento do Sistema Único de Saúde, atuando diretamente na atenção primária, através de visitas domiciliares, com ações educativas e preventivas.

Hodiernamente, diante desse contato direto com os usuários do sistema, tem-se garantido o recebimento de adicional de insalubridade aos referidos profissionais, daí decorrendo, portanto, a necessidade de instituição de referida verba remuneratória, através de lei em sentido estrito.

Em decorrência disso, e a fim de garantir maior benefício ao servidor público de Rio Branco do Sul, que reverberará na melhor qualidade do trabalho desempenhado, e, conseqüentemente, na satisfação do usuário do serviço de saúde, também se submete proposta que visa alterar o percentual e a base de cálculo relativo ao adicional de insalubridade dos servidores do Quadro Geral do Município de Rio Branco do Sul.



RIO BRANCO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL

Capital do Cimento

Com a proposta, o percentual pago se dará em 10% (cinco por cento) quando se tratar de grau mínimo, 20% (dez por cento) em caso de grau médio e 30% (vinte por cento) na possibilidade de grau máximo, a ser calculado sobre o menor vencimento dos cargos em vigor da Tabela Salarial, constante do Anexo IV da Lei 1.501/2025.

Com isso substituem-se os percentuais de 5%, 10% e 20% antes instituído, os quais, agora, não mais incidirão sobre o valor do menor vencimento dos cargos em extinção. Essa medida incrementará o valor pago aos servidores, ao mesmo tempo em que não representará impacto que não possa ser suportado pelo erário, conforme demonstra o estudo de impacto orçamentário que se apresenta.

Além disso, o projeto também corrige as atribuições do cargo de Engenheiro Agrônomo constante do Anexo II, assim como altera a exigência de registro no órgão de classe de alguns dos cargos listados na Tabela, a fim de que se garanta a compatibilidade da legislação municipal com outros instrumentos legais vigentes, bem como se garanta o mais fiel cumprimento de obrigações dos respectivos cargos quando do seu exercício.

Por todo o exposto, submeto este Projeto de Lei à apreciação do Poder Legislativo Municipal, requerendo-se apreciação e tramitação **em regime de urgência, diante da natureza da verba e da necessidade dos servidores, conforme faculta o artigo 56 da Lei Orgânica Municipal.**

Valho-me da oportunidade para reiterar à Vossas excelências as expressões de minha elevada consideração.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal



RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

Capital do Cimento

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº002/2026

“Altera a Lei Municipal nº 1.183, de 05 de fevereiro de 2019, e Lei Municipal nº 1.501, de 17 de junho de 2025, na forma que especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL**, Estado do Paraná aprovou e eu, **KARIME FAYAD**, PREFEITA MUNICIPAL, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o §7º ao Art. 2º da Lei Municipal nº 1.183/2019, com a seguinte redação:

“Art. 2º.

(...)

§7º Será devido adicional pelo exercício de atividades insalubres aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, à razão de 10% (dez) por cento sobre o menor vencimento dos cargos em vigor da Tabela Salarial, constante do Anexo IV, da Lei 1.501/2025.”

Art. 2º Fica alterado o §1º ao Art. 19º da Lei Municipal nº 1.501/2025, para que passe a constar:

“Art. 19.

(...)

§ 1º O Adicional de Insalubridade será calculado à razão de 10% (cinco por cento) quando se tratar de grau mínimo, 20% (dez por cento) em caso de grau médio e 30% (vinte por cento) na possibilidade de grau máximo, calculado, em todos os casos, sobre o menor vencimento dos cargos em vigor da Tabela Salarial, constante do Anexo IV, da Lei 1.501/2025.”



Art. 3º Fica alterado o Anexo II, da Lei Municipal nº 1.501/2025, para que passe a constar:

“QUADRO DE CARGOS PERMANENTE DO QUADRO GERAL, COM OS QUANTITATIVOS E DESCRIÇÕES E REQUISITOS PARA INGRESSO

SEQ.	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REQUISITO MÍNIMO DE INGRESSO	ÁREA DE FORMAÇÃO / HABILITAÇÃO	CNH	REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE
1	AGENTE ADMINISTRATIVO	110	40	Ensino Médio			
2	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL	90	40	Ensino Médio			
3	AGENTE DE DEFESA CIVIL	15	40	Ensino Fundamental	Curso de Bombeiro Civil, Socorrista e/ou Agente de Defesa Civil	D	
4	ANALISTA DE CULTURA	1	40	Ensino Superior	Gestão Cultural; Produção Cultural; Artes Cênicas; Artes Visuais; Música; Cinema; Comunicação; História ou Sociologia	B	
5	ARQUITETO	2	20	Ensino Superior	Arquitetura	B	SIM
6	ARQUITETO	2	40	Ensino Superior	Arquitetura	B	SIM
7	ASSISTENTE SOCIAL	15	30	Ensino Superior	Assistência Social	B	SIM
8	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	3	40	Ensino Superior	Administração, Contabilidade, Economia, Engenharia(s) ou Direito	B	
9	CIRURGIÃO DENTISTA 20H	5	20	Ensino Superior	Odontologia	B	SIM
10	CIRURGIÃO DENTISTA 40H	13	40	Ensino Superior	Odontologia	B	SIM
11	CONTADOR	8	40	Ensino Superior	Ciências Contábeis	B	SIM
12	CUIDADOR SOCIAL	2	40	Ensino Médio			
13	EDUCADOR SOCIAL	20	40	Ensino Médio			
14	ENFERMEIRO	40	40	Ensino Superior	Enfermagem	B	SIM
15	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	2	40	Ensino Superior	Agronomia	B	SIM
16	ENGENHEIRO	2	20	Ensino	Engenharia Ambiental	B	SIM



RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

Capital do Cimento

	O AMBIENTAL			Superior			
17	ENGENHEIRO CIVIL 20H	2	20	Ensino Superior	Engenharia Civil	B	SIM
18	ENGENHEIRO CIVIL 40H	2	40	Ensino Superior	Engenharia Civil	B	SIM
19	ENGENHEIRO FLORESTAL	2	20	Ensino Superior	Engenharia Florestal	B	SIM
20	FARMACÊUTICO	6	40	Ensino Superior	Farmácia	B	SIM
21	FISCAL AMBIENTAL	2	40	Ensino Médio Técnico	Meio Ambiente ou Equivalente	B	SIM
22	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	4	40	Ensino Médio Técnico	Obras, Edificações ou Curso Equivalente	B	SIM
23	FISCAL DE TRIBUTOS	3	40	Ensino Médio		B	
24	FISCAL SANITÁRIO	2	40	Ensino Superior	Áreas de Saúde, Farmácia, Biomedicina e Engenharia Sanitária	B	SIM
25	FISIOTERAPEUTA	8	30	Ensino Superior	Fisioterapia	B	SIM
26	FONOAUDIÓLOGO	6	20	Ensino Superior	Fonoaudiologia	B	SIM
27	GEÓGRAFO	2	20	Ensino Superior	Geografia	B	SIM
28	GEÓLOGO	2	20	Ensino Superior	Ciências Geológicas	B	SIM
29	MÉDICO CARDIOLOGISTA	1	20	Ensino Superior	Medicina com Especialização ou Residência em Cardiologia		SIM
30	MÉDICO GENERALISTA 20H	20	20	Ensino Superior	Medicina		SIM
31	MÉDICO GENERALISTA 40H	15	40	Ensino Superior	Medicina		SIM
32	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	3	20	Ensino Superior	Medicina com Especialização ou Residência em Ginecologia e/ou Obstetrícia		SIM
33	MÉDICO PEDIATRA	3	20	Ensino Superior	Medicina com Especialização ou Residência em Pediatria		SIM
34	MÉDICO PSIQUIATRA	3	20	Ensino Superior	Medicina com Especialização ou Residência em Psiquiatria		SIM
35	MÉDICO VETERINÁRIO	2	40	Ensino Superior	Medicina Veterinária	B	SIM
36	MUSEÓLOGO	1	40	Ensino Superior	Museologia ou Doutorado em Museologia	B	SIM



RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

Capital do Cimento

37	NUTRICIONISTA	8	40	Ensino Superior	Nutrição	B	SIM
38	PEDAGOGO	2	40	Ensino Superior	Pedagogia	B	
39	PROCURADOR	4	40	Ensino Superior	Direito	B	SIM
40	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	2	20	Ensino Superior	Educação Física	B	
41	PSICÓLOGO	12	40	Ensino Superior	Psicologia	B	SIM
42	TÉCNICO AGRÍCOLA	1	40	Ensino Médio Técnico	Técnicas Agrícolas	B	SIM
43	TÉCNICO DE SEGURANÇA NO TRABALHO	1	40	Ensino Médio Técnico	Técnico em Segurança do Trabalho	B	SIM
44	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	4	40	Ensino Médio Técnico	Edificações	B	SIM
45	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	110	40	Ensino Médio Técnico	Técnico em Enfermagem		SIM
46	TÉCNICO EM FARMÁCIA	3	40	Ensino Médio Técnico	Técnico em Farmácia	B	SIM
47	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	4	40	Ensino Médio Técnico	Informática Equivalente ou	B	SIM (quando houver)
48	TÉCNICO EM MINERAÇÃO	1	40	Ensino Médio Técnico	Técnico em Mineração	B	SIM
49	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	6	24	Ensino Médio Técnico	Técnico em Radiologia		
50	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	10	40	Ensino Médio Técnico	Técnico em Saúde Bucal	B	SIM
51	TERAPEUTA OCUPACIONAL	6	20	Ensino Superior	Terapia Ocupacional	B	SIM

Art. 4º Fica alterado o item 15, das atribuições dos cargos permanentes do quadro geral, constante no Anexo II, da Lei Municipal nº 1.501/2025, para que passe a constar:

“15. ENGENHEIRO AGRÔNOMO



- Aplicar as técnicas adequadas para a conservação do solo, com vistas à efetiva produtividade;
- Pesquisar assuntos relacionados à área da agricultura, visando à obtenção de recursos tecnológicos para uso do solo, adubação, compostagem e olericultura;
- Coordenar e orientar a utilização adequada de insumos como: sementes, defensivos e produtos que melhorem a fertilidade do solo;
- Participar de programas de Educação Ambiental;
- Coordenar a elaboração, implantação e manutenção de projetos paisagísticos, bem como da organização de coleções vivas de plantas;
- Controlar os projetos de levantamento, identificação, classificação e cadastramento de dados relativos à proteção da flora;
- Orientar a execução de obras ou construções necessárias à infraestrutura de herbários, coleções vegetais e viveiros, bem como a aplicação correta de técnicas de cultivo e tratamento de plantas;
- Elaborar e implantar projetos de horticultura, floricultura, fruticultura, olericultura, mecanização agrícola, administração rural e criação de pequenos animais;
- Participar de expedições botânicas;
- Empreender pesquisas científicas ou técnicas com as plantas das coleções vivas;
- Desenvolver pesquisas e ações voltadas à recuperação e preservação das matas ciliares;
- Planejar e executar a produção de espécies vegetais (flores, arbustos, árvores, forrações e folhagens);
- Realizar estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento de substratos para a produção de mudas de flores, folhagens, arbustos e árvores;
- Realizar estudos e pesquisas na área de fitopatologia, visando ao desenvolvimento de técnicas de controle e manejo de pragas e doenças;
- Desenvolver estudos e pesquisas visando à implantação de estruturas físicas de produção, proteção e desenvolvimento de espécies vegetais;
- Desenvolver e implantar sistemas de irrigação nas diversas áreas de produção;



RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

Capital do Cimento

- Dirigir veículo automotor para o cumprimento das atribuições do cargo;
- Executar outras atividades correlatas.”

Art. 5º O custeio das despesas decorrentes da presente Lei, para o exercício de 2026, será realizado através de ajuste no orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 02 de março de 2026.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal